

## DESPACHO Nº 07/PCD/2014

- 1 - De acordo com o estipulado no nº 2 do artigo 58º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro, com a redação atual dada pela Lei nº 66-B/2012, de 31 de dezembro, o Conselho Coordenador de Avaliação, adiante designado por CCA, é presidido pelo dirigente máximo do serviço, e integra, para além do responsável pela gestão de recursos humanos, três a cinco dirigentes do organismo.
  
- 2 - Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 58º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro, com a redação atual dada pela Lei nº 66-B/2012, de 31 de dezembro, e conforme estabelecido no art.º 2º do Regulamento do Conselho Coordenador de Avaliação do SIADAP do IHRU, o CCA do Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana, I.P., é constituído pelos titulares dos seguintes cargos:
  - a) Presidente do Conselho Diretivo que preside, ou vogal do conselho diretivo no qual delegue;
  - b) Diretor da Direção de Administração e Recursos Humanos (DARH);
  - c) Diretor da Direção de Gestão do Património (DGP);
  - d) Diretor da Direção de Financiamentos e Programas (DFP);
  - e) Diretor da Delegação do Porto (DP).
  
- 3 - As funções de secretariado do CCA do SIADAP 3, são desempenhadas pela Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos (DRH).
  
- 4 - Quando o exercício das suas competências incidir sobre o desempenho de

dirigentes intermédios, SIADAP 2, o CCA tem a sua composição restringida aos seguintes membros:

- a) Presidente do Conselho Diretivo, que preside;
- b) Vogais do Conselho Diretivo;
- c) Diretor da Direção de Administração e Recursos Humanos (DARH).

5 - O presente despacho revoga o Despacho N°18/ PCD/2013, de 05 de março.

Lisboa, 30 de abril de 2014.

O Presidente do Conselho Diretivo

Vítor Reis